DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8006/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17797/2016
PROTOCOLO	: 1657487
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
BENEFICIÁRIA	: DIRCE ALVES DE FREITAS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Compulsória pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora **Sr.ª Dirce Alves de Freitas**, ocupante do cargo de auxiliar de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Consta na Certidão de Tempo de Contribuição, que os proventos foram fixados proporcionais, calculados a base na média aritmética simples, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, peça n.º 06, fls. 24/25, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
29 (vinte e nove) anos, 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias	10.789 (dez mil e setecentos e oitenta e nove) dias

Em razão de toda a documentação acostada aos autos, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13279/2018 (pp. 153/155), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC 14709/2018 (p. 156), se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria compulsória.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Compulsória, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 76 e com o art. 77, ambos da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n.º 6.013/15, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.071, de 22 de dezembro de 2015, peça n.º 08.

Noto que o prazo estabelecido na IN TC/MS n.º 35/11 alterada pela IN TC/MS n.º 38/12 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	**Data**
Data da publicação	22/12/2015
Prazo de Entrega	17/02/2016
Remessa (postagem/protocolo)	05/01/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Compulsória da servidora **Sr.ª Dirce Alves de Freitas**, ocupante do cargo de auxiliar de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac